

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO 574.706 PARANÁ**

**RELATORA** : MIN. CÁRMEN LÚCIA  
**RECTE.(S)** : IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E  
INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA  
**ADV.(A/S)** : LUÍS AUGUSTO DE OLIVEIRA AZEVEDO E  
OUTRO(A/S)  
**RECDO.(A/S)** : UNIÃO  
**PROC.(A/S)(ES)** : PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

**DESPACHO** (Petição n. 21.165/2014)

1. Em 21.5.2014, a Associação Brasileira dos Franqueados do McDonald's – ABFM requereu ingresso neste processo na condição de *amicus curiae*.

2. No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.071-AgR, Relator o Ministro Menezes Direito, DJe 15.10.2009, este Supremo Tribunal Federal decidiu que “o *amicus curiae* somente pode demandar a sua intervenção até a data em que o Relator liberar o processo para pauta”.

No mesmo sentido: ADPF 153-ED, Relator o Ministro Luiz Fux, decisão monocrática, DJe 7.5.2012; ADI 4.203, Relator o Ministro Dias Toffoli, decisão monocrática, DJe 23.8.2010; RE 631.102, Relator o Ministro Joaquim Barbosa, DJe 3.6.2011; RE 591.563, Relator o Ministro Cezar Peluso, decisão monocrática; RE 608.482, Relator o Ministro Teori Zavascki, decisão monocrática, DJe 7.2.2014; RE 511.961, Relator o Ministro Gilmar Mendes, decisão monocrática, DJe 12.6.2009.

3. Este recurso extraordinário foi liberado para pauta em 15.4.2014, estando, portanto, intempestivo o pedido de ingresso na condição de *amicus curiae*.

4. O indeferimento do pedido de intervenção não obsta que os interessados apresentem memoriais aos Ministros deste Supremo Tribunal e que os dados por eles apresentados sejam, como serão,

**RE 574706 / PR**

considerados no julgamento da causa.

**5. Indefiro o requerimento.**

**Publique-se.**

Brasília, 21 de maio de 2014.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**  
Relatora